

TOMADA DE PREÇOS Nº 4296/2022

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O presente processo licitatório trata da contratação de empresa especializada para a execução de recuperação parcial das fachadas do edifício anexo à sede do TRT.

Devidamente autorizado este procedimento, foram publicados os Avisos de Licitação no Diário Oficial da União e no Jornal Folha de São Paulo, conforme documentos 29 e 30 respectivamente, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Decorrido o prazo regulamentar e realizada a sessão pública, das empresas que apresentaram os envelopes Documentação e Proposta foram julgadas habilitadas LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme Relatório de Julgamento da Habilitação, documento 48, e inabilitada a empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, conforme retificação do relatório, documento 53. Com o resultado publicado no Diário Oficial da União, documento 54, certificou-se no processo o transcurso do prazo legal sem a ocorrência de interposição de recurso por parte de qualquer dos licitantes, documento 55.

Prosseguiu-se então com a sessão pública de abertura dos envelopes nº 2 – Proposta das empresas habilitadas na data e hora estabelecidas, conforme Ata de Abertura das Propostas, documento 56, com a posterior juntada das propostas no processo, documentos 57 e 58.

Encaminhado o processo ao Serviço de Projetos e Obras – SPO para análise técnica, este manifestou-se por meio de Lista de Verificação e do despacho do Diretor Substituto do SPO, juntados nos documentos 60 e 61 respectivamente, em que se manifestou pelo aceite da proposta da empresa MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devido ao cumprimento de todos os itens do edital.

O SPO manifestou-se, ainda, pelo não aceite da proposta da empresa LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI pelo descumprimento dos itens 4.1.3, 4.1.5 e 4.1.7 do edital devido à ausência dos documentos técnicos relacionados nesses itens e que deveriam fazer parte da proposta. Ressaltou que as composições não foram preenchidas nem mesmo na planilha em formato digital, enviada pela empresa quando foi solicitado. Apontou ainda divergência nas informações prestadas nos documentos relacionados nos itens 4.1.4 e 4.1.8 do edital quanto ao regime tributário adotado.

Em relação aos apontamentos feitos pelo SPO referentes à proposta da empresa LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, entende esta Comissão que seriam passíveis de esclarecimento e correções por meio de diligência apenas as informações relativas ao regime tributário adotado (itens 4.1.4 e 4.1.8 do edital). No entanto, em relação à ausência dos documentos técnicos listados nos itens 4.1.3, 4.1.5 e 4.1.7 do edital, entende esta Comissão que sua eventual juntada é vedada pela parte final do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que esses documentos deveriam constar



originariamente da proposta. Portanto, tal vício não é passível de saneamento por meio de diligência, não restando alternativa a não ser a desclassificação da proposta.

Assim, de toda análise feita e considerando as manifestações do SPO, propõe esta Comissão a adjudicação do objeto à empresa MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, vencedora da presente licitação com a única proposta classificada, documento 58, e com preço global no valor de R\$ 661.845,17 (seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), inferior ao estimado para a presente contratação.

Registra-se, por fim, que todos os itens constantes da lista de verificação da fase externa foram cumpridos e que não existem ocorrências em relação aos procedimentos adotados.

Florianópolis, 14 de julho de 2022.

ALEX WAGNER ZOLET
Presidente da CPL

ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Membro da CPL

ARTUR PRANDIN CURY
Membro da CPL

